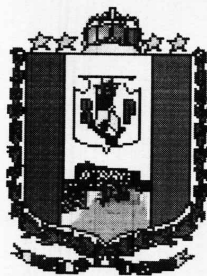




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 07.0703.01/2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ORDENADORA DE DESPESAS

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 09/03/17
FINALIZAÇÃO 09/03/17

FEVEREIRO/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



SOLICITA O

Senador Pompeu, 01 de fevereiro de 2017.

 o Setor de Engenharia,

Assunto: Avalia o de Im vel.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de pre o visando a **Loca o de Im vel situado na Rua Maria Iza Magalh es Pinto, n 52, Pitombeira, onde ir  funcionar a unidade o SAMU do Munic pio de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Sa de.**

Agradecemos a aten o dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicita o em tempo h bil.

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secret ria da Sa de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME / RAZÃO SOCIAL: Edneudo Baia Martins

CPF / CNPJ: 139.913.808-11

RG: 92002290970

ENDEREÇO: Rua Maria Iza Magalhães Pinto, 52, 1º Andar, Pitombeira, Senador Pompeu/CE

NATUREZA DO DIREITO REAL (posse / propriedade / detenção): Propriedade

ORGÃO LOCADOR / COMPRADOR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE

CPF / CNPJ: 07.728.421/0001-82

RG:

ENDEREÇO: Rua Sigismundo Rodrigues, s/n. Centro, Senador Pompeu - CE

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

TIPO: Casa

LOCALIZAÇÃO: Rua Maria Iza Magalhães Pinto, 52, térreo, Pitombeira, Senador Pompeu/CE

MATRÍCULA:

INSCRIÇÃO NO IPTU:

ÁREA TOTAL: 152,52m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 152,52m²

DIMENSÕES: 8m de frente; 17,30 de fundo

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Renovação do aluguel com a seguinte finalidade: funcionamento da Unidade do SAMU do Município de Senador Pompeu.

DATA E HORA DA VISTORIA

Vistoria realizada em 02 de fevereiro de 2017, às 08:00, no local acima descrito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando os elementos pertinentes ao imóvel avaliado e acima descritos, bem como a natureza do direito real do proprietário, o valor de mercado do mesmo corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais).

IDENTIFICAÇÃO DOS VISTORIADORES

1) FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES

MATRÍCULA: 122808-0

ASSINATURA:

2) STÊNIO ARRAIS ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 122809-9

ASSINATURA:

3) ANTONIO IVAN BEZERRA

MATRÍCULA: 122757-2

ASSINATURA:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 004/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIAÇÃO: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENGº CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial em alvenaria térreo, coberto com telha cerâmica, com forro em laje de concreto e piso cerâmica, tendo área construída de 152,52m², com: 01 pátio coberto, 01 salas, 03 dormitórios, 02 banheiros, 01 cozinha com 01 despensa e 01 área de serviço; encravado em um terreno em leito de logradouro com 280,00 m².

3.1. Proprietário do Imóvel: Edneudo Baia Martins

3.2 **Localização** Rua Maria Iza Magalhães Pinto, Nº 52, 1º Andar, Pitombeira, Senador Pompeu - CE

3.3 **Identificação do Imóvel** : Imóvel urbano. tipo casa: Área do imóvel : 152,52 m²

3.4 **Características da região** :

Infraestrutura : (X) Energia , (X) Água , (X) Esgoto , () Telefone , () Gás

Acesso : () Asfalto , (X) Pedra paralela , () Calçamento , () Terra.

4. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO** : Determinar o valor do Imóvel para definição de valor do aluguel .

5. **METODOLOGIA UTILIZADA:** Método do Custo de Reprodução: Este método consiste na obtenção do custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , usando os mesmos materiais , padrões construtivos , projetos , e qide. de mão-de-obra utilizados no imóvel avaliando .

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e mão-de-obra utilizadas em nossa avaliação

O percentual de depreciação utilizado no cálculo da avaliação foi obtido através do Método de

Ross - Heidecke , este método estabelece um fator de depreciação baseado numa tabela (anexo) em que são considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida útil e o estado de conservação da benfeitoria.

6. **CÁLCULO DO VALOR** :

6.1 Valor unitário por m² de construção , conforme planilha de orçamento em anexo .

Vu = R\$ 1.327,86

6.2 Área da Edificação

A = 152,52 m²

6.3 Valor da Edificação

Ve = Vu x A = R\$ 202.525,20

6.4 Melhoramentos

DESCRIÇÃO :	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Parcial R\$.
Cerâmica esmalt. no piso	m2			0,00
Rev. Cerâmico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Portão de ferro	m2			0,00
Forro	m2			0,00
TOTAL				0,00

6.5 Valor total da Edificação com os Melhoramentos : Vte = R\$ 202.525,20

Vte = R\$ 202.525,20

Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $V_{td} = V_{te} \times d$.

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke.

$d = \% \text{ percentual de depreciação} \cdot d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes.

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % K = valor obtido da tabela anexo.

$$V_{td} = V_{te} \times d = 202.525,20 \times 0,58 = 117.464,61$$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $V_f = (V_{td} + V. \text{ Lig.}) \times f_c$

f_c : fator de comercialização : coef. de valor adicionado , vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989 .

$f_c = 1,15$: adotado para moradias em área especial .

$f_c = 1,25$: adotado para pontos comerciais em área especial .

V. Lig. = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$$V_f = (V_{td} + V. \text{ Lig.}) \times f_c$$

7. VALOR DO TERRENO

7.1 . CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área= 280,00 m²

Valor unitário = R\$ 150,00/m²

Valor total = 280,00 x 150,00 = R\$ 42.000,00

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 159.464,61 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e sessenta e quatro reais, sessenta e um centavos) . Utilizando aproximação permitida por norma.

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito . Conforme NBR 5676 .

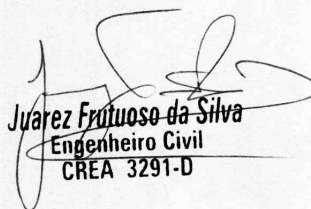
10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 1.500,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,94% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 02/02/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO E FOTOS:

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



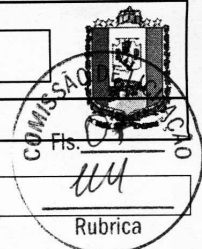
CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA

ANO:2017

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

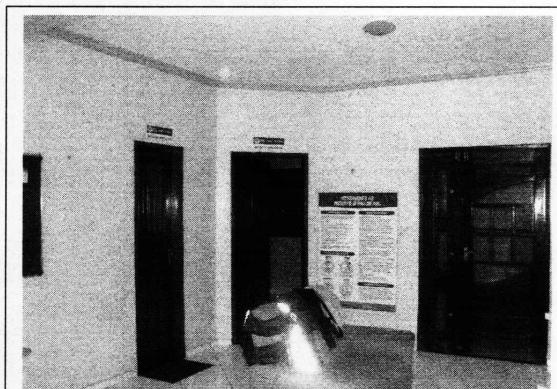
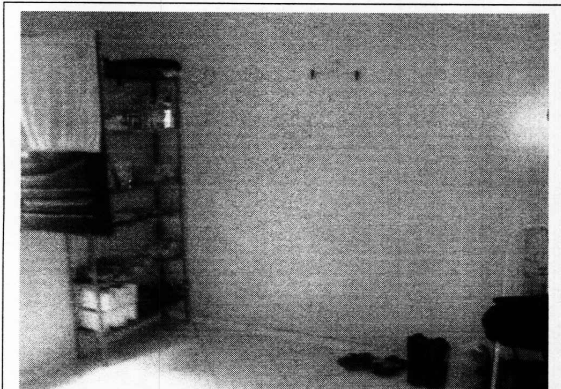
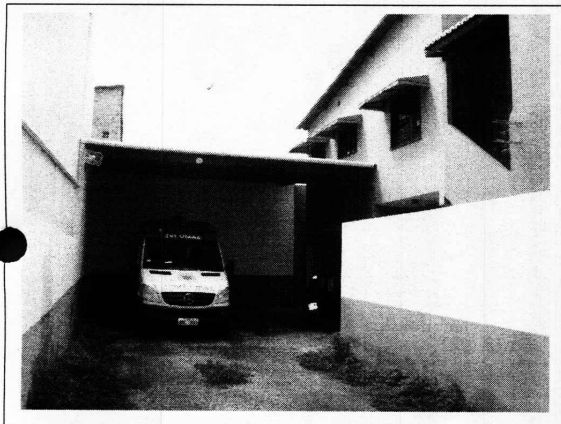
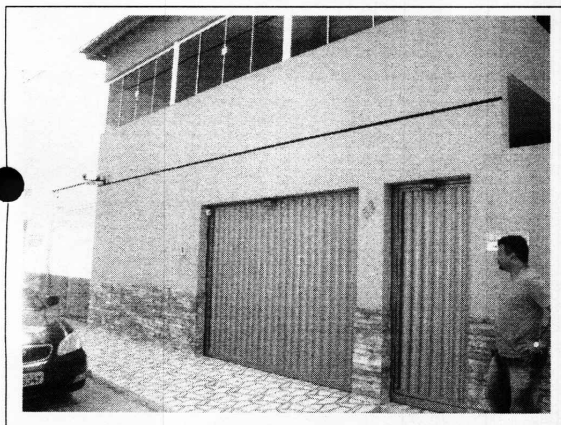


PRÉDIO PARA LOCAÇÃO: CASA SAMU

LOCALIDADE / RUA	Nº CENSO	BAIRRO	MUNICÍPIO
MARIA IZA MAGALHÃES PINTO	52	PITOMBEIRA	SENADOR POMPEU

DATA: 02/02/2017

AVALIAÇÃO TÉCNICA





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos serviços concernentes a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, e que vigorará por 12 (doze) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A locação deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos cada 1 (um) mês de uso, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 22 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



ANEXO I

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA	FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	1.500,00	18.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
139913808 11

C/C

EDNEUDO BAIÁ MARTINS

NASCIMENTO
04.12.69

Edneudo Baia Martins

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas. Dou Fé.
 Senador Pompeu *23 de 02 de 2017*
 Em Testemunho *Cláudia S.* da Verdade.

Fone: (88) 3449 0275

1º OFÍCIO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **92002290970** DATA DE EXPEDIÇÃO: **09.11.92**

NOME: **EDNEUDO BAIÁ MARTINS**

IRINEU MARTINS DA SILVA
 EDILIA BAIÁ MARTINS
 SENADOR POMPEU CE

FRILIAÇÃO: **CE**

NATURALIDADE: **CE**

CERT. NASC. Nº **1671 LV A3 FLS 41** Rubrica

DOC. ORIGEM: **CART. MINER. ROLANDIA PEDRA BRANCA CE**

139.913.808-11 ID ANT **1347040-87**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. **10**
 07/11/92
 DATA DE NASCIMENTO

RESINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas. Dou Fé.
 Senador Pompeu *23 de 02 de 2017*
 Em Testemunho *Cláudia S.* da Verdade.

Fone: (88) 3449 0275

1º OFÍCIO

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA
 Titular Interina

Fca. Lindete de Sousa Saraiva

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA O VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS À UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

APPROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO EMISSÃO

SANTO AMARAL *19 de 02*
DONALD E MACHADO DE COSTA

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas. Dou Fé.
 Senador Pompeu *23 de 02 de 2017*
 Em Testemunho *Cláudia S.* da Verdade.

Fone: (88) 3449 0275

1º OFÍCIO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Edneudo Baia Martins

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Certifico que a presente fotocopia é uma reprodução fiel do original exibida nestas notas. Dou Fé.
 Senador Pompeu *23 de 02 de 2017*
 Em Testemunho *Cláudia S.* da Verdade.

Fone: (88) 3449 0275

1º OFÍCIO

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA
 Titular Interina
Fca. Lindete de Sousa Saraiva
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA
 Titular Interina
 (88) 3449-0275 - Senador Pompeu CE

DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA
 Titular Interina
Fca. Lindete de Sousa Saraiva
 Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNEUDO BAIÁ MARTINS
CPF: 139.913.808-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:21:14 do dia 02/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2017.

Código de controle da certidão: **80D8.25DE.17FD.CF7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701098290

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 139913808-11
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/03/17 ÀS 14:18:21
VÁLIDA ATÉ 01/05/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3410773



A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 02/03/2017 às 14:23, que EDNEUDO BAIA MARTINS, filho(a) de IRINEU MARTINS DA SILVA EDILIA BAIA MARTINS, nascido(a) em 04/12/1969 - CE, RG Nº 92002290970 ,CPF 13991380811.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CERTIDAO NEGATIVA IMOVEL



Nº 000000268

CÓD DO IMÓVEL 000004881

ENDEREÇO RUA LOTEAMENTO OURO BRANCO, 52 PITOMBEIRA CEP:63.600-000

LOC. CARTOGRAFICA / INSC. IMÓVEL 01.04.016.0014.001

REF. LOTEAM 000 QDA Lote

REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA

MATRICULA / REGISTRO CARTORIO

Testada	34,60
Area total Terreno	276,80
Area da Unidade	273,29
Area total Edificada	273,29

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

90309 - EDNEUDO BAIA MARTINS

Endereço

RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, 52

PITOMBEIRA SENADOR POMPEU-CE CEP: 63.600-000

No. Requerimento

000000268/2017

Documento

C.P.F.: 139.913.808-11

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvado do direito da Fazenda Pública Municipal apurar e inscrever as dívidas que venha a ser apuradas.

Certifico, na forma da Lei, que mandando rever os registros da Dívida Ativa do Município, não verificou-se a existência de débitos inscritos em nome do contribuinte acima identificado. E para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA.

SENADOR POMPEU-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/05/2017

COD. VALIDAÇÃO 000000268



Exedito Alves do Rêgo
Departamento de Arrecadação
Portaria N.º 15/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



Local de pagamento

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

IPTU/2016

Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU No.Documento
233523

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

Emissão 14/02/2017	Parcela ÚNICA	Vencimento Original 30/12/2016	Vencimento 16/02/2017	Agencia/Cod.Cedente	Carteira	Nosso Numero
Valor Original 104,65	+Atualização 0,31	+ Multa 0,31	+ Juros 1,84	+ Taxa Expediente 0,00	- Descontos 0,00	Valor do Documento 107,11
Tributo.....: IPTU/2016 Inscrição do Imóvel.....: 4881 Localização Cartográfica...: 01.04.016.0014.001 Tipo de Imóvel.....: PREDIO Endereço do Imóvel.....: RUA LOTEAMENTO OURO BRANCO, 52 PITOMBEIRA Loteamento.....: Quadra.....: Lote...: Area do Terreno....: 276,80 Area da Unidade Edif.: 273,29 Area Total Edificada..: 273,29 Vir.M2 Terreno.....: 0,00 Vir.M2 Edificação.....: 84,40 Valor Venal.....: 0,00 Alíquota.....: 0,5000						
Insc. Contrib 90309 EDNEUDO BAIÁ MARTINS				CPF/CNPJ 13991380811		
Endereço RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, 52 PITOMBEIRA SENADOR POMPEU - CE CEP: 63.600-000						
Impresso por MARIO às 14/02/17 11:54:01						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

IPTU/2016

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Inscrição Cadastral 4881	Loc. Cartográfica 01.04.016.0014.001	No. Crédito 233523	Parcela ÚNICA	Vencim Original 30/12/2016	Valor Venal 0,00	VENCIMENTO 16/02/2017
Dados do Contribuinte EDNEUDO BAIÁ MARTINS RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, 52 PITOMBEIRA SENADOR POMPEU - CE CEP: 63.600-000						VALOR DO IMPOSTO 104,65 (+) ATUALIZAÇÃO 0,31 (+) MULTA 0,31 (+) JUROS 1,84 (+) TX EXPEDIENTE 0,00 (-) DESCONTOS 0,00 VALOR COBRADO 107,11
INSTRUÇÕES/OBSERVAÇÕES						

Agente Arrecador

8172000001 3 07114304201 9 70216010023 7 35230000000 2



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.28.42
0239900239



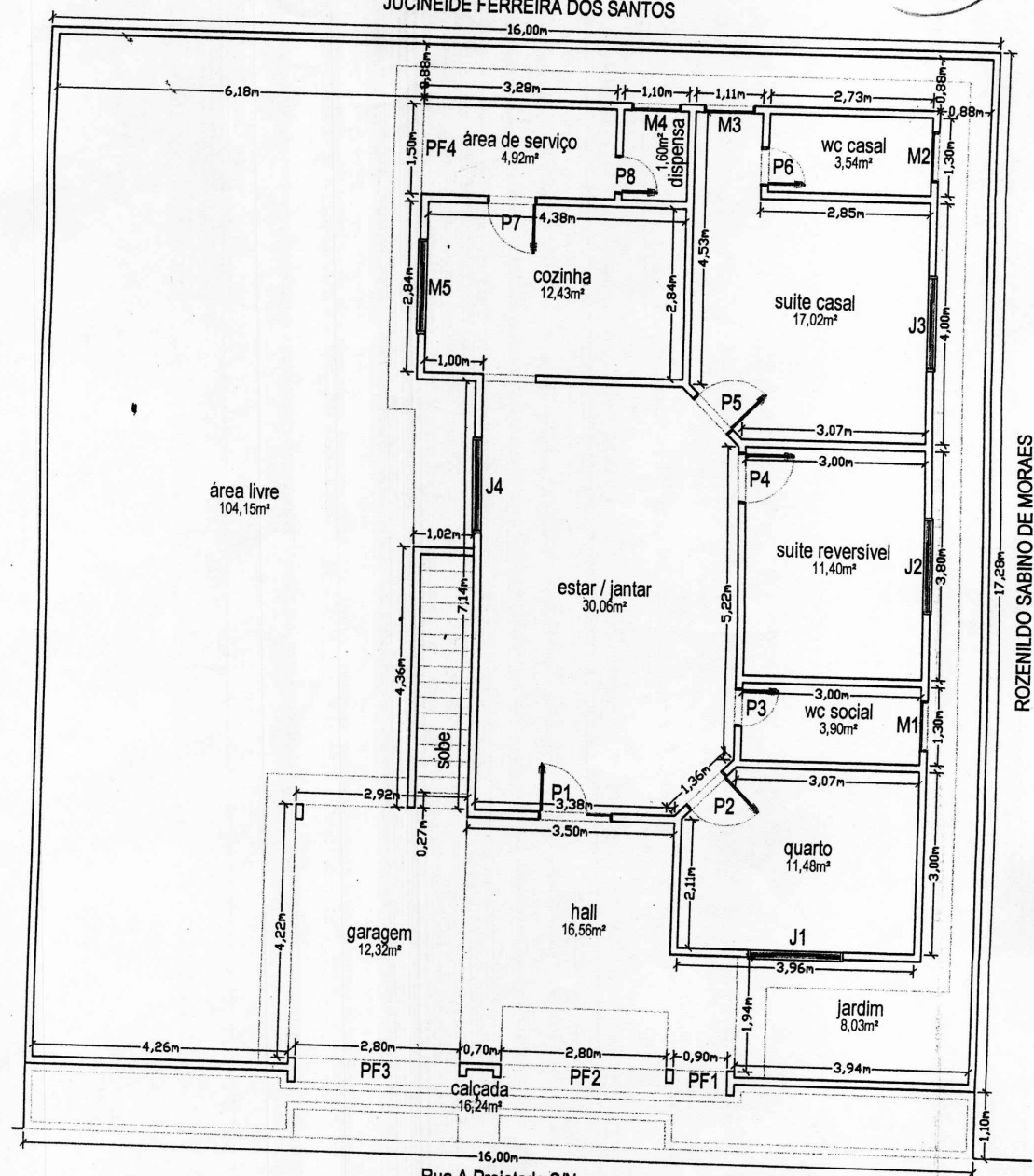
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDNEUDO BAIA MARTINS
AGENCIA: 239-9 CONTA: 7.205-2

=====
Convenio ARRECADÇÃO MUNICIPAL
Codigo de Barras 8172000001-3 07114304201-9
70216010023-7 35230000000-2
Data do pagamento 14/02/2017
Valor em Dinheiro 107,11
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 107,11
=====

DOCUMENTO: 021401
AUTENTICACAO SISBB: .
8.D02.5D3.52B.1E9.5C6

JUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS



PLANTA TÉRREO
 ESCALA 1 : 100

Rua A Projetada S/N

ROZENILDO SABINO DE MORAES



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 06 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde

Estado do Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Saúde



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170306001

ÓRGÃO: 09 Secretaria de Saúde
UNIDADE ..: 01 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: 2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ..: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO: 003 Recursos destinados à saúde 15%

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. O IMÓVEL LOCALIZA-SE NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº52, TÉRREO, PITOMBEIRA., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa :

Código	Descrição	Quant	Unidade
044395	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU.	12,0000	UNIDADE

Senador Pompeu, 06 de Março de 2017

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
RESPONSÁVEL

mp101



Ceará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20170306001

Pag.: 1

Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Saúde

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 09 Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 0901.1012200082.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSOS : 003 Recursos destinados à saúde 15%

SALDO DA DOTAÇÃO : 55.000,00

SOLICITANTE : ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

06/03/17

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20170306001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. O IMÓVEL LOCALIZA-SE NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº52, TÉRREO, PITOMBEIRA.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Senador Pompeu-CE, 06 de Março de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO
Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / carimbo

Francisca Maria Francis Rufino

x Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretaria de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 004/2017
CPF 635.479.883-49

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

06/03/2017

**RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO**



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



AUTORIZA O

Senador Pompeu/CE, 06 de mar o de 2017.

DA: SECRETARIA DE SA DE

PARA: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

A senhora Secret ria de Sa de do Munic pio de Senador Pompeu, no uso das atribui es legais que lhe s o conferidas, sob a  gide da Lei Federal n  8.666/93, **AUTORIZA** a Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, a instaurar procedimentos cab veis, para realizar **DISPENSA DE LICITA O**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei Federal n  8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores altera es, visando a: **LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALH ES PINTO, 52, T RREO, PITOMBEIRA, SENADOR POMPEU-CE, FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU, atrav s da Secretaria de Sa de**, conforme programa o or ament ria descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SA DE

PROGRAMA O OR AMENT RIA: 0901.10.122.0008.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (003) RECURSOS DESTINADOS A SA DE 15%

VIG NCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito

Secret ria da Sa de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senador Pompeu, 06 de março de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, SENADOR POMPEU-CE, FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU, através da Secretaria de Saúde.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária de Saúde



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 04/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**·NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, brasileira, casada, Servidora Pública – Enfermeira, nascida em 22.06.1981, natural de Fortaleza/CE, RG n.º 2007961113-8, CPF n.º 635.479.883-49, filho de Fernando da Rocha Forte e Maria Evancide de Oliveira Rocha, residente e domiciliada na Rua José Benigno Soares, n.º 174, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

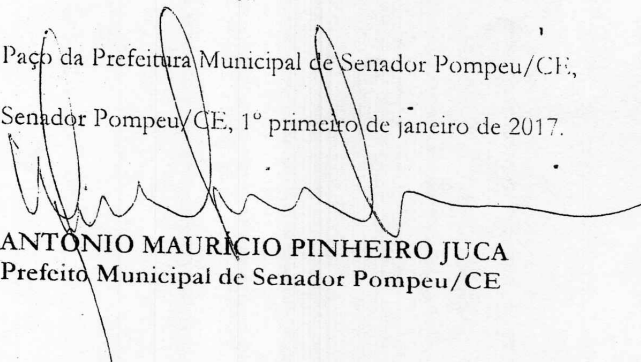
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07.0703.01/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.


OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

GESTOR DA DESPESA: ALIÑE OLIVEIRA ROCHA BRITO- Secretária de Saúde.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **07.0703.01/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Munic pio
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA N  13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria n  157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e d  outras provid ncias.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Cear , no uso de suas atribui es legais e de acordo com o art. 42, letra "F" da Lei Municipal n  743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Org nica do Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear ), etc.

RESOLVE:

Art. 1  - Revogar a Portaria n  157-A/2015 que disp e sobre a nomea o para os cargos da Comiss o Permanente de Licita o.

Art. 2  - Nomear Comiss o Permanente de Licita o, com compet ncia para processar os processos licit torios desta prefeitura, conforme disposto na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3  - A Comiss o Permanente de Licita o do Munic pio de Senador Pompeu ser  composta da seguinte forma:

Fun�o	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jer�nimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Archanjo Vieira Machado
Membro	Cl�udio Machado Cavalcante
1� Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2� Suplente	Francisco Valberl�nio Martins

Art. 4  - Esta portaria entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUC 
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.0703.01/2017

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. EDNEUDO BAIA MARTINS, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



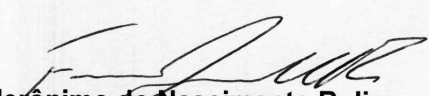
indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente ao imóvel localizado na Rua Maria Iza Magalhães Pinto, nº52, Pitombeira, Senador Pompeu-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070 e 3.3.90.36.00.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.


Francisco Jerônimo de Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 07.0703.01/2017– DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

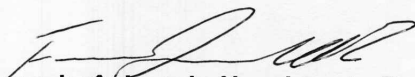
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JUR DICO 28/2017 – Procuradoria Geral do Munic pio.

Procedimento Administrativo n.º 07.0703.01/2017 – Dispensa de Licita o.

Interessados: Secretaria de Educa o.

Assunto: LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALH ES PINTO, N.º 52, T RRO, BAIRRO PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE SA DE.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Dispensa de Licita o. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o pela Administra o Direta.

O Procurador Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Org nica do Munic pio de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jur dico sobre o procedimento administrativo licitat rio, n.º 07.0703.01/2017 – Dispensa de Licita o, objetivando a loca o de im vel situado na Rua Maria Iza Magalh es Pinto, n.º 52, T rreo, Bairro Pitombeira, Senador Pompeu/CE, para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, atrav s da Secretaria de Sa de.

Relat rio:

Trata-se de aprecia o de procedimento licitat rio – n.º 07.0703.01/2017 – Dispensa de Licita o, solicitado pela Secretaria de Sa de do Munic pio de Senador Pompeu/CE, objetivando o servi o de loca o de im vel situado na Rua Maria Iza Magalh es Pinto, n.º 52, T rreo, Bairro Pitombeira, Senador Pompeu/CE, para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, atrav s da Secretaria de Sa de.

Segundo os autos, a Secretaria de Sa de requereu a avalia o do im vel objeto da presente dispensa de licita o, tendo como justificativa a contrata o emergencial em torno do objeto em quest o, em vista a inexist ncia de contrato em refer ncia, a situa o de emerg ncia em que se encontra o munic pio, e a possibilidade de risco que a demora na aquisi o deste tipo de servi o poder  causar, em vista a relev ncia da finalidade destinada ao im vel, destinado para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Pompeu/CE, bem como por se tratar de situação de urgência, indicando dotação orçamentária para tanto.

Vale ressaltar que o Município de Senador Pompeu/CE, decretou estado de emergência, no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prolifera o de doenas end micas, e o gerenciamento de situa es de grave risco a coletividade, bem como a obriga o indeclin vel do munic pio na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servios essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servios indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversa o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servio p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servios p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua funo institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica.”

No caso, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.

Conforme o procedimento licit rio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, atrav s da Secretaria de Sa de, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previs o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do munic pio para o exerc cio de 2017, pela Secretaria de Sa de do Munic pio de Senador Pompeu/CE, Unidade Or ament ria: Fundo Municipal da Sa de, encontrando-se Programa o Or ament ria n.  0901.10.122.0008.2.070; Elemento de Despesa n.  3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados   Sa de 15% (quinze por cento), pelo prazo de vig ncia de contrata o de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o im vel de propriedade de Edneudo Baia Martins.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licit rios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, pela Secretaria de Sa de, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Parecer:

Licita o   um procedimento administrativo formal em que a Administra o P blica convoca, por meio de condi es estabelecidas em ato pr prio, empresas interessadas na apresenta o de propostas para o fornecimento de bens e servi os. Objetiva garantir a observ ncia do princ pio da isonomia e a proposta mais



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" – Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação com a Administração Pública

Segundo a disposição normativa, autoriza-se a contratação direta com dispensa de licitação na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo "dispensa" de licitação nesta modalidade, em vista que a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público condiciona-se à necessidade de instalação e localização, não havendo como instaurar-se um certame licitatório. Sobre o assunto, anote-se que, em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, em face das diversas contingências que viabilizam a competição. Todavia, se o interesse público estreitar as hipóteses, ensejar-se-á a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente condenável." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

"Assim, considerando a regra estabelecida, prevê o dispositivo que a adoção de dispensa de licitatória, com a conseqüente contratação direta, na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração impõe a comprovação quanto às necessidades de instalação e localização de sua escolha, e, ainda, é claro, que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252)

Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

"Logo, não será qualquer imóvel que estará apto a ser comprado ou alugado pela Administração por meio da contratação direta, mas tão somente um com características próprias, singulares, ou seja, como anotam Sérgio Ferraz e Lúcia Figueiredo, quando houver relação de pertinência lógica entre o imóvel



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o im vel seja destinado ao atendimento das finalidades "prec puas" da Administra o. Tomada a express o em sua literalidade, subentende-se a conex o direta com as atividades-fim, da Administra o, uma vez que "prec puo" significa principal, primordial, fundamental. N o obstante, a tend ncia tem sido aceitar a ado o em qualquer situa o, e n o apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hip tese sob estudo vincula a Administra o a tr s requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administra o adquirir ou alugar um im vel para desempenhar suas atividades;
- b) adequa o de determinado im vel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via." (BITTENCOURT, Sidney. Licita o Passo a Passo, 8  Edic o. Ano 2016. P gina 252-253)

Portanto, observadas a exig ncias previstas em lei, poder  proceder na contrata o direta do objeto em quest o.

No caso, vale ressaltar a Orienta o Normativa AGU n.  6, de 1  de abril de 2009, dispondo que, "a vig ncia do contrato de loca o de im veis, no qual a administra o p blica   locat ria, rege-se pelo art. 51 da Lei n.  8.245, de 1991, n o estando sujeita ao limite m ximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.  8.666, de 1993".

Insta ressaltar ainda sobre a situa o de emerg ncia vivenciada pelo M nic pio de Senador Pompeu/CE, que, segundo o Decreto n.  7.257/2010, a situa o de emerg ncia   a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e preju zos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder P blico do ente atingido.

Destarte, por se tratar de situa es que exige o reconhecimento, a situa o de emerg ncia est  intimamente atrelada   valora o administrativa. Cabe ao agente p blico, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situa o f tica.

No caso, verificada a necessidade de a Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Saúde, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde, encontrando-se Programação Orçamentária n.º 0901.10.122.0008.2.070; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados à Saúde 15% (quinze por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Edneudo Baia Martins.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, pela Secretaria de Saúde, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

O referido Decreto Executivo n.º 01/2017, de 01 de janeiro de 2017, fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação,



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in Licitação e Contratação Administrativo. 9ª Edição, Revistas dos Tribunais, São Paulo, Ano 1990, página 97)

“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993, cumpre ressaltar as deliberações e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU:

“9. Como bem destacou o Secretário de Recursos em seu parecer contido à peça 357, cujos fundamentos endosso e incorporo à presentes razões de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



imóvel mediante dispensa de licitação, faz-se necessária a conjugação de três requisitos: a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração; a escolha condicionada a necessidade de instalação e de localização; e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. (...) (Acórdão 5.948/2014, 2.ª Câmara. rel. Min. Raimundo Carreiro)”

“Só é cabível a utilização do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, quando se identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração (Acórdão n.º 444/2008 – Plenário)”

“1.5. Determinações: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Acórdão n.º 3461/2009 – Primeira Câmara)”

“A não-observância dos requisitos para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, além do configurado prejuízo decorrente da ausência de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avaliação prévia, enseja a irregularidade das contas, com a condenação em débito dos responsáveis e aplicação de multa. (Acórdão n.º 429/2008 – Primeira Câmara)”

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos

12



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. Jose Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração devesse comprovar o atendimento a três requisitos: (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62, § 3o, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I - contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Dai a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que da identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”. Um exemplo da situação acima descrita e justamente a locação de imóveis em que o Poder Público e o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei no 8.666/93 (artigo 62, § 3o, inciso I) expressamente afasta a

13 < >



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração e locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito publico, sofre maior influencia de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). Não ha óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decisão no 503/96-Plenário, Decisão no 828/00 - Plenário e Acórdão no 170/05-Plenário). Ademais, não atende ao interesse publico que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3o da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública e locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o paragrafo único do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse publico, principio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

Acórdão 1127/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)”

“Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utilização de dispensa de licitação para realizar a locação do imóvel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas vênias, discordo nesse ponto da unidade técnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hipótese prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa”. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele e o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250). Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)"

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta, bem como, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Saúde, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde, encontrando-se Programação Orçamentária n.º 0901.10.122.0008.2.070; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (003) Recursos destinados à Saúde 15% (quinze por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Edneudo Baia Martins.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, para o funcionamento da Unidade do SAMU de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Saúde, fundamental para atender as necessidades das crianças, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

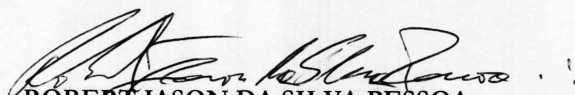
III - justificativa do preço.

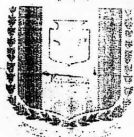
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do laudo de avaliação do imóvel, atestando estando o valor do aluguel de acordo com o preço de mercado, bem como, verificada a necessidade da Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades e estando o mesmo adequado para a necessidade determinada, a justificativa da dispensa, e, razões da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

Destarte, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei da Licitação e Contratos da Administração Pública, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condição de eficácia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 07 de março de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – “Maurício Pinheiro”, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “F” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, de 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

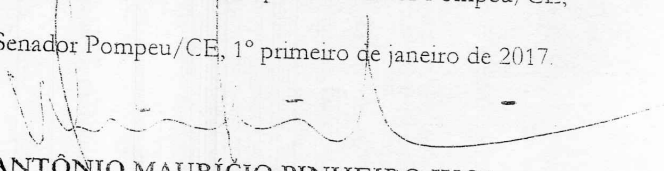
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 07.0703.01/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em favor do Sr. EDNEUDO BAIA MARTINS, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificada sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

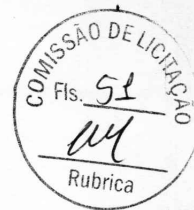
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 07.0703.01/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhora ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº **07.0703.01/2017** – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 07.0703.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 07.0703.01/2017**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.** **Favorecido:** EDNEUDO BAIA MARTINS. **Valor Global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. **Prazo de vigência:** de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu-Ce/CE, 09 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 07.0703.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Portal de Licitações

Olá, spolpm2017

[\[Acessar Portal\]](#) | [\[Trocar Senha\]](#) | [\[Sair\]](#)


- [Cadastro de Pessoas](#)
 - [Membros/Licitantes](#)
- [Cadastro de Comissão](#)
 - [Tipo de Comissão](#)
 - [Comissão/Membros](#)
- [Cadastro de Usuários](#)
- [Cadastro de Processos](#)
 - [Adesão de Registro Preço](#)
 - [Dispensa/Inexigibilidade](#)
 - [Licitações](#)
 - [Outras Modalidades](#)
- [Notícias](#)
 - [Listagem](#)

Dispensa/Inexigibilidade	Órgãos	Publicações	Dotações	Objeto detalhado (serviço/item)	Arquivos
Fornecedor/Prest. de Serviço					

Arquivos

Na tabela abaixo, encontraremos os Arquivos incluídos para esta licitação.

Ao lado direito, o formulário para inserir/editar um Arquivo. Preencha todos os campos necessários.

* Campo obrigatório

Documento

Nenhum arquivo selecionado *O arquivo deve ser no formato .pdf e devidamente assinado. O tamanho máximo é de 10MB (MegaBytes).*

Nome do Documento*

09-03-2017	<input type="button" value="ENVIAR"/>	Data do Cadastro
------------	---------------------------------------	------------------

Procurar na página:

Nº	Arquivo	Data do Cadastro	
1	RESULTADO FINAL Nº 07.0703.01/2017	09-03-2017	Excluir

* Adicione todos os arquivos que fazem parte do processo, inclusive o EDITAL de publicação e suas retificações.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa

CEP: 60822-325 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1303 / (85) 3218-2516 (85) / 3218-1522

Horário de Funcionamento: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00

www.tcm.ce.gov.br

- 1.0.22
- [vars & config](#)
- [logs & msgs](#)

×



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu-Ce (CE), 09 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.0703.01/2017- cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO

Secretária da Saúde

Para:

EDNEUDO BAIA MARTINS
CPF: 295.974.633-34
Rua Loteamento Ouro Branco, nº 52,
Pitombeira, Senador Pompeu - CE

Recebido
10
03
17



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CONTRATO Nº 07.0703.01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SR. EDNEUDO BAIÁ MARTINS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. EDNEUDO BAIÁ MARTINS, inscrito no CPF nº 139.913.808-11, com endereço na Rua Loteamento Ouro Branco, nº 52, Pitombeira, Senador Pompeu - CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.0703.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.0703.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA	FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	1.500,00	18.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.

4.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

4.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

4.4 – Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

4.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.

4.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

4.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

Handwritten marks and signature at the bottom right of the page.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: 0901.1012200082.070; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

AD. 7



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito

ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Edneudo Baia Martins

EDNEUDO BAIÁ MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *José Mário dos Reis Brito*

Nome: JOSÉ MÁRIO DOS REIS BRITO
CPF: 053.322.243-54

2. *Jaqueu Alves Martins*

Nome: JAQUEU ALVES MARTINS
CPF: 021.165.573-21



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.0703.01/2017

A Secretária da Saúde do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.1012200082.070;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 07.0703.01/2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA MARIA IZA MAGALHÃES PINTO, Nº 52, TÉRREO, PITOMBEIRA	FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU	12	Mês	1.500,00	18.000,00

ASSINA PELO CONTRATADO: EDNEUDO BAIA MARTINS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO – Secretária da Saúde

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária de Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 07.0703.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito
ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO
Secretária da Saúde



TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rerutaba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 10h45min, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Rerutaba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0002. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais vantajosa para: Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Contas Final e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado, junto as Unidades Gestoras do Município de Rerutaba-CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0003

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rerutaba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 14h45min, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Rerutaba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0003. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais vantajosa para: Serviços especializados de Consultoria Administrativa, junto ao Controle Interno das Unidades Gestoras do Município de Rerutaba-CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0004

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rerutaba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 16h, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Rerutaba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0004. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais vantajosa para: Serviços especializados Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

Rerutaba-CE, 16 de março de 2017.

LUIZ CARNEIRO MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 - SEDUC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saboieiro, comunica aos interessados que estará sendo aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 - SEDUC no dia 29 de Março de 2017, às 09:00 hs, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da Merenda Escolar do Município de Saboieiro-CE. Maiores informações os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Saboieiro, na Trav. Senador Miguel, 15 - Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Saboieiro-CE, 16 de março de 2017.

JOSE ALVES DE ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santana do Acaraú - CE, com fundamentação legal na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93. Os documentos deverão ser entregues até as 10:00hs do dia 11 de abril de 2017, na Sede da Secretaria de Educação. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua João Aedoado de Vasconcelos, s/n, Centro, Santana do Acaraú-CE, no horário de 08:00h às 12:00h.

Santana do Acaraú-CE, 16 de março de 2017.

ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2017

Secretarias de administração, finanças e gestão; educação, cultura e esporte; saúde; infraestrutura, obras e urbanismo; desenvolvimento, trabalho e assistência social. Objeto: contratação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na área de licitações públicas, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. Valor Global dos Contratos: R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data das Assinaturas dos Contratos: 06/03/2017. Contratada: M&B Consultoria, Assessoria E Auditoria em Licitações Ltda-ME. Contratantes: Maria Fabiana Benevides Silva (Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social), Francisco Ernango de Araújo Costa (Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo), Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento (Secretário de Administração, Finanças E Gestão), José Célio Pinheiro (Secretário de Educação, Cultura e Desporto), Aline Oliveira Rocha Brito (Secretária de Saúde). CNPJ: 26.584.013/0001-49.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.0763.01/2017

Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Maria Iza Magalhães Pinto, Nº 52, Terço, Pitombeira, para o funcionamento da unidade do SAMU, através da secretaria de saúde. Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 (doze mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10/03/2017. Contratada: Edneudo Ba Martins. CPF: 139.913.808-11.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.0303/2017

Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Eládio Magalhães, Nº 107, Centro, para funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da secretaria de educação, cultura e esporte. Valor do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 08/03/2017. Contratada: José Iranly Prudente Sarava. CPF: 140.740.283-87.

EXTRATOS DE ADESO À REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Instrumento Contratual resultante do procedimento administrativo de Adesão nº 2017.02.01 à Ata de Registro de Preço nº 13.035/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 13.035/2016. Contratante: Secretaria da Saúde. Contratada: Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eirelli-EPP. Fundamento Legal: Regulamento pela Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 11/2017. Objeto: aquisição de medicamentos, material médico e material odontológico, para abastecer as unidades de saúde do município. A contratação importa no valor R\$ 389.059,31 (trezentos e oitenta e nove mil cinqüenta e nove reais e trinta e um centavos). Origem dos Recursos: (009) - Recursos do SUS. (003) - Recursos destinados à saúde 15%. Data do Contrato: 09/03/2017. Vigência do Contrato: Até 31/12/2017. Assina pela Contratante: A. Sra. Secretária da Saúde - Aline Oliveira Rocha Brito. Assina pela Contratada: Maximiliana Assunção da Silva. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretária.

Extrato do Instrumento Contratual resultante do procedimento administrativo de Adesão nº 2017.02.16, à Ata de Registro de Preço nº 13.017/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 13.017/2016. Contratante: Secretaria da Saúde. Contratada: D. M. Distribuidora de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Fundamento Legal: Regulamento pela Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 11/2017. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene, elétrico e lavanderia. A contratação importa no valor R\$ 125.767,05 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). Origem dos Recursos: (009) - Recursos do SUS. (003) - Recursos destinados à saúde 15%. Data do Contrato: 07 de março de 2017. Vigência do Contrato: Até 31/12/2017. Assina pela Contratante: A. Sra. Secretária da Saúde - Aline Oliveira Rocha Brito. Assina pela Contratada: Daniel Sindaux Paiva Pinheiro. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2017

O Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30/03/2017 às 09:00h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Avenida Francisco França Cambria, s/n, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias populares, para serem doadas às famílias de extrema pobreza, por meio da política de assistência social, para atender a secretaria de desenvolvimento, trabalho e assistência social, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h.

THERCIO MASNEY PINHEIRO BORGES DE MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.15.0015

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação, na modalidade Pregão Presencial, situada sob nº 2017.03.15.0015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar, Soros e Material Odontológico para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angustias e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tarrafas, durante o exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da

Secretaria de Saúde. Abertura marcada para o dia 31 de março de 2017, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Maria Luíza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, ou através do telefone (88) 3549.1020.

Tarrafas-CE, 16 de março de 2017.

LUIZ ALVES MATIAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 00.002/2017-PP - SRP

O Município de Trairi-CE, através da(o) Gabinete do Prefeito, por intermédio da Pregoeira, torna público que o Pregão de número 00.002/2017-PP - SRP, tipo menor preço por item, para seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em administração de cartão magnético, objetivando o gerenciamento, manutenção e abastecimento de combustível para atender a frota de veículos próprios e locados, da administração direta e indireta do Município de Trairi-CE, que tem sua abertura às 09h:00min do dia 16 de março de 2017, terá sua abertura adprazada para o dia 22 de março de 2017 às 09:00 horas.

Trairi-CE, 15 de março de 2017.

TABATA MARIA CUNHA MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14.001/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 14.001/2017-TP tipo menor preço, para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Autarquia Municipal de Trânsito de Trairi-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 00.003/2017-TP tipo menor preço, para Serviços técnicos especializados, na organização e análise da documentação de receitas e despesas, para prestação de contas mensais, junto à diversas secretarias, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 00.002/2017-TP tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em controle interno, junto ao Município de Trairi-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Trairi-CE, 15 de março de 2017.

JOSE ELI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UROUOCA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Pregão Presencial nº 0040501/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: F. P. da Silva Serviços Odontológicos ME - Cnpj: 12.473.967/0001-70 - Contrato nº 0040501/2017-01 - Valor R\$ 79.200,00 - Dotação Orçamentária: 0801.10.301.0098.2.066 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Vigência dos Contratos: até 31/12/2017. Demais informações: Fone (88)3688.1078; e-mail: pmlicitacao@hotmail.com.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU - AVISO DE LICITAÇÃO - O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 30 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.10.01, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIÁÇU - CEARÁ. CARIRIÁÇU-CE, EM 17 DE MARÇO DE 2017. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PREGOEIRO OFICIAL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.16.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.03.16.1, do tipo presencial, cujo objeto é aquisição de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos oficial e locada do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório e seus anexos, com a abertura do certame marcada para o dia 30 de Março de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 883542-1691, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Missão Velha/CE, 16 de Março de 2017. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.24.2. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2017.02.24.2, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - PINHEIRO E SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, vencedora junto ao lote 1, conforme Mapa de Registro de Lances Verbais, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 3542-1691, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Missão Velha/CE, 15 de março de 2017. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial.**

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017 - CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA RICA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 24.044.002/0001-40, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades do IDT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 03/2017, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 145.589,00. Fortaleza, 08/03/2017. SIGNATÁRIOS: Antônio Gilvan Mendes de Oliveira, Presidente do IDT e Carlos Antonio Coelho Rodrigues, Representante Legal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.14.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 29 de Março de 2017 às 08:00 horas**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. **Crato/CE, 16 de Março de 2017. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 07.0703.01/2017 - Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Maria Iza Magalhães Pinto, Nº 52, Térreo, Pitombeira, para o funcionamento da unidade do SAMU, através da secretaria de saúde. Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10 de março de 2017. Contratada: Edneudo Baia Martins. CPF: 139.913.808-11.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 05.0403/2017 - Objeto: locação de um imóvel situado na Rua H, Nº 83, conjunto Cohab, para o funcionamento do centro de referência de assistência social, através da secretaria de desenvolvimento, trabalho e assistência social. Valor do Contrato: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: de 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 10/03/2017. Contratada: Francisco Alves de Carvalho. CPF: 058.379.603-68.

*** **



DESTINADO(A)